

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2864/1985

Ementa

REGULA A REDUÇÃO DA TARIFA DE ÔNIBUS PARA O ESCOLAR.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

15/07/1985 19/07/1985 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4046/1985 - Autoria: Tarcísio Germano de Lemos

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Parcial Mantido

TRANSPORTES E TRÂNSITO - ônibus - tarifas Autor: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

26/12/2002 <u>Lei n° 5987/2002</u> Revogada por





LEI Nº 2864 DE 15 DE JULHO 1985

Regula a redução da tarifa de ônibus para o esco -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de junho de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 19 - É concedida ao escolar redução de 50% (cincoenta) por cento) no valor da tarifa do serviço público de ônibus, conforme consta do contrato de concessão.

Paragrafo único - A redução referida no artigo é valida em qualquer dia do ano civil.

Artigo 29 - Vetado.

I - Vetado.

II - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

- a) Vetado.
- b) Vetado.

Artigo 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de trinta dias, contados do início de sua vigência.

Artigo 49 - Esta lei entrarã em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrârio.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos, da-Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e cinco.

(ADONIRO DOSE MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

mabp